

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.020
m
Ofício

Ofício nº 57/2022 – GAB 16 J.P

PROCESSO Nº 1398/2022
02/06/22 - 09:01
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 1 de junho de 2022.

Ao Senhor
DAVID CALÇA
Controlador Interno
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 64 de 2022.

Senhor Controlador,

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 64, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

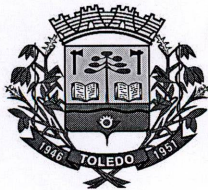
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006021
02
m.

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000122

Manifestação do Controle Interno nº 074/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 64, de 2022.

Ementa: *"Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo."*

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento (Relator Vereador Jozimar Polasso).

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 57/2022 – GAB 16 J.P", protocolo nº 1398/2022, do Vereador Jozimar Polasso, relator do projeto de lei nº 64/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto *"Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo"*.

O referido ofício solicita *"ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 64/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"*

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000 23

natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Da análise do referido projeto observa-se que, a intenção do proponente é instituir concurso com premiação em pecúnia, fixa a premiação em Unidades de Referência de Toledo (URT).

Considerando que a despesa terá reflexos por período superior a três exercícios, cabe auferir o impacto orçamentário-financeiro. Tratando sobre as regras para a geração de despesas, o Manual de Demonstrativos Fiscais¹, apresenta o seguinte entendimento técnico.

"Distinção entre os artigos 16 e 17 da LRF

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.

Já o artigo 17 refere-se aos atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

*Ressalta-se, no entanto, que, também para a exigência prevista no artigo 16, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa**. Essa estimativa refere-se ao custo previsto para a ação e permitirá a análise da possibilidade de inclusão da despesa no orçamento."* (grifei)

¹ Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 675: il. ; 28 cm.

Válido a partir do exercício financeiro de 2022 (Portaria STN nº 924 de 8 de julho de 2021) ISBN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006.024
vm

Por fim, destaca-se o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

*"Art. 113. A **proposição legislativa que crie** ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." (grifei)*

Diante do exposto, entendo que tal proposição deve se fazer acompanhar do impacto orçamentário-financeiro,

Toledo, 03 de junho de 2022.

David Calça
Controlador Interno